



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0177/2021

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, E COMPRA DE DÍVIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, BEM COMO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM ÔNUS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Macaé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, nº 1805 - Horto, Macaé-RJ, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, torna público, que fica aberto procedimento, através da **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, para **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, E COMPRA DE DÍVIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, BEM COMO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM ÔNUS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamada.

1.2. Os interessados em realizar o credenciamento deverão apresentar ofício informando que possuem interesse em realizar o credenciamento junto com toda documentação exigida em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa, conforme modelo constante no item 7.3 do termo de referência, endereçado à Comissão Julgadora - Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé. Toda documentação exigida, deverá ser protocolada junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Macaé – Avenida Antônio Abreu, nº 1805 - Horto, CEP 27947-570, Macaé-RJ, telefone: (22) 2796-7800, 2772-4681 ou 2772-5064 - Ramal 204. Os documentos serão analisados pelos membros da comissão julgadora, a ser instituída em momento oportuno.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site da Câmara Municipal de Macaé (www.cmmacaee.rj.gov.br), a partir de sua publicação e em sua sede, localizada na Avenida Antônio Abreu nº. 1805, Horto, Macaé/RJ.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital de chamada pública tem por objeto **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, E COMPRA DE DÍVIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, BEM COMO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM ÔNUS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. No caso de assinatura do Termo de Credenciamento, o mesmo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente mediante termo aditivo. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das credenciadas serão preservados até a liquidação final formal dos contratos objeto de consignação.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

3.2. O Credenciamento será realizado no período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do Edital de Chamamento Público.

4. DAS DESPESAS CONTRATUAIS.

4.1. Correrão por conta da Instituição Financeira todas as despesas que se fizerem necessárias à implementação e à operacionalização dos serviços e produtos por ele oferecidos, assim como os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o presente Termo de Credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública, pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas que possuam expressamente em seu Contrato Social ou Estatuto o desenvolvimento da atividade objeto do Credenciamento e que possuam registro e autorização junto ao Banco Central, observadas as demais condições mínimas a serem preenchidas para se credenciar.

5.2. Será vedada a participação dos interessados no credenciamento quando:

5.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.3. Suspensos temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta, considerando o disposto no Art. 87, II da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.4. Reunidas em consórcio;

5.2.5. Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.6. Pessoa jurídica que tenha em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes do Município de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função do Município.

5.2.7. Pessoa Jurídica ou indiretamente ligada aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

5.2.8. Pessoas jurídicas em dissolução ou liquidação;

5.2.9. Pessoa Jurídica cujo objeto social, não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no **item 7 e seus subitens**, em envelope lacrado, juntamente com a declaração de solicitação de credenciamento da instituição financeira, conforme modelo **ANEXO II**, com as seguintes indicações:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO JULGADORA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Nome da Instituição:.....

CNPJ :.....

Endereço :.....

Responsável Legal pela Instituição:

CPF:

Telefone de Contato:.....

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

7.1. Os Interessados deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

7.1.1. A documentação relativa à **Capacidade Jurídica** consistirá em:

7.1.1.1. Cópia da cédula de identidade do responsável pela empresa;

7.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

7.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

7.1.2.1. *Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira, na forma da Lei Federal nº 4.595/1964, legalmente estabelecidos e autorizada a funcionar pelo Central do Brasil-BACEN;*



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

7.1.2.2. *Atestado de capacidade técnica expedido por entidade da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento.*

7.1.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

7.1.3.1. *Certidão emitida pelo BACEN que atesta que a entidade não se encontra submetida a RAET ou liquidação extrajudicial;*

7.1.3.2. *Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;*

7.1.3.2.1. *Para os interessados sediados na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.*

7.1.3.2.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.

7.1.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

7.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

7.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

7.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

7.1.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do interessado;

7.1.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de sua sede.

7.1.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

7.1.4.5.2. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).

7.1.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

7.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.1.4.8. *Caso sejam apresentadas as provas de regularidades numa mesma Certidão, será de responsabilidade do interessado a verificação de que a mesma contenha expressamente as condições exigidas de regularidades, sob pena de não atendimento da exigência prevista.*

7.1.4.9. *As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débito emitida pelo órgão competente e devidamente válida na data de entrega do envelope.*

7.1.5. A documentação relativa à **declaração** consistirá em:

7.1.5.1. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo **responsável e/ ou representante legal** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **conforme ANEXO IV e, com o devido reconhecimento de firma em cartório.**

7.1.5.2. Declaração do **responsável e/ou representante legal** da licitante, de que a mesma não se encontra impedida de licitar, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital, **conforme ANEXO V e com o devido reconhecimento de firma em cartório.**

7.1.5.3. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo **responsável e/ ou representante legal** de aceitação de todas as condições do edital, **conforme ANEXO VI, com o devido reconhecimento de firma em cartório.**

7.1.5.4. Termo de Sigilo, assinado pelo **responsável e/ou representante legal** da licitante, **conforme ANEXO VIII com o devido reconhecimento de firma em cartório.**

7.2. Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.

7.3. Não será(ão) credenciado(s) o(s) interessado(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais, em especial, ao prazo de validade e ao **item 17.4.**



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

7.4. Não será(ao) credenciado(s) o(s) interessados(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

8.1. O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue à Comissão Julgadora de análise de documentação, conforme descrito no **item 7**;

8.2. Os documentos serão analisados pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação, que após análise emitirão parecer sobre a regularidade da documentação apresentada.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Serão examinados os documentos, pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação, que julgará o seu conteúdo quanto aos aspectos indicados no **item 7** deste Edital;

9.2. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação. (Documentação pessoal e profissional);

9.3. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação, devendo ser observado o seguinte:

9.3.1. Análise da documentação será realizada pela comissão em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

9.3.2. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação.

9.4. Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Julgadora de Análise de Documentação, serão lavradas atas circunstanciadas.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Câmara Municipal de Macaé divulgará o resultado, por meio de publicação no site da Câmara (www.cmmacaee.rj.gov.br) e na imprensa oficial da Câmara Municipal de Macaé.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

11.2. Após divulgação do resultado da análise de solicitação de credenciamento será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentar seus recursos neste prazo. Os recursos poderão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Macaé, no setor de protocolo geral, situado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, na cidade de Macaé-RJ, CEP: 27.947-570, das 09:00 às 17:00h, ou ter seu encaminhamento através do e-mail licitacao@cmmacaee.rj.gov.br.

11.3. As proponentes interessadas poderão apresentar contra razão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, protocoladas no endereço previsto no subitem anterior, a contar do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).

11.4. O recurso será dirigido à Comissão Julgadora de Análise de Documentação, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir ao ordenador de despesas, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

11.5. A Comissão Julgadora de Análise de Documentação, julgando necessário, poderá solicitar a emissão de parecer pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal, quanto ao recurso interposto. Se assim proceder, ficará suspenso seu prazo para manifestação, até a data da devolução dos autos pelo Órgão Jurídico da Câmara Municipal.

11.6. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao ordenador de despesas para a competente deliberação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Julgadora de Análise de Documentação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. A Câmara Municipal de Macaé convocará o credenciado, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis assine o instrumento contratual, sob pena de, não o fazendo, ser descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo estabelecido para assinatura do respectivo instrumento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Macaé;

13.2. A CREDENCIANTE poderá até a data da publicação, inabilitar a instituição financeira, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

13.3. O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Câmara Municipal e por acordo entre a Câmara e as instituições financeiras, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

13.4. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, na imprensa oficial.

14. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

14.1. Disponibilizar mensalmente no portal do sistema de crédito consignado a taxa de juros praticada em todos os produtos objeto deste Termo de Credenciamento;

14.2. Designar equipe para realizar o suporte técnico para as questões operacionais relativas ao objeto do Termo de Credenciamento via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08:30h as 18:00h, exceto nos feriados;

14.3. Atender aos Servidores da Câmara Municipal de Macaé nas suas necessidades, dentro do limite e nos termos do que vai aqui estabelecido para o bom desempenho dos serviços;

14.4. Abster-se de consignar serviços e produtos, ressalvados aqueles autorizados pela Câmara;

14.4.1. Não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou quaisquer contribuições.

14.5. Comunicar ao CREDENCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL a data de início e do fim dos empréstimos de cada Servidor Público da Câmara Municipal, em consonância às informações constantes no banco de dados do portal de Consignação da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Macaé;

14.6. Fornecer ao CREDENCIANTE/CÂMARA, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês, que antecede ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/o extrato, informações contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

14.6.1. Caso a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não forneça os relatórios dos itens 14.6 e 14.37 a Coordenadoria de Contratos e Convênios poderá solicitar a suspensão parcial das atividades, até a data em que for entregue o relatório;

14.7. Disponibilizar a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos e dos cartões de crédito no portal de Consignação da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Macaé;

14.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, uma via do respectivo documento de outorga de autorização da Câmara Municipal, por parte do servidor devedor, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

14.9. Aceitar que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou avessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

14.10. Não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo CREDENCIANTE/CÂMARA, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados;

14.11. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do Termo de Credenciamento. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL e desde que não afetem a boa execução do Credenciamento;

14.12. Manter todas as condições exigidas para o credenciamento e qualificação na Chamada Pública, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

14.13. Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes nas Condições Específicas deste Instrumento.

14.14. Disponibilizar o serviço, quando da sua solicitação, nos horários e dias previamente acordados;

14.15. Acatar as exigências da Câmara Municipal quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

14.16. Designar funcionário responsável pelo Termo de Credenciamento, fornecendo todos os contatos e caso ocorra modificação, a instituição deverá informar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

14.17. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal;

14.18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro, contra a Câmara Municipal, procedentes da prestação dos serviços;

14.19. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços;

14.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

14.21. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir a substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

14.22. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CÂMARA MUNICIPAL o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com este Termo de Referência de Chamamento Público.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

14.23. Indenizar os prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade do CONTRATADO, seja por sua ação ou omissão.

14.24. Reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por pessoas empregadas do CONTRATADO na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de comprovado caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima;

14.25. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

14.26. Efetuar o pagamento das multas, indenizações ou despesas impostas pelo CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento contratual, de lei ou regulamento aplicado à espécie.

14.27. Manter em Macaé as reuniões necessárias com os Diretores da CÂMARA MUNICIPAL, com a equipe responsável, objetivando o bom planejamento e execução das diversas atividades tendo em vista o sucesso dos trabalhos. Em ocasiões especiais poderá ser realizada em outras localidades;

14.28. Elaborar informes com avaliações, recomendações e sugestões;

14.29. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;

14.30. Manter, durante a execução do Credenciamento, todas as condições mínimas para a Chamada Pública.

14.31. Durante a execução do Credenciamento, será vedada a cobrança de Taxa Administrativa de Crédito - TAC, não será possível ultrapassar o teto máximo de juros determinado pelo Banco Central e será vedada quaisquer outras taxas administrativas, salvas as expressas em Lei;

14.32. Os custos dos serviços e as taxas de juros deverão ser previamente informadas e divulgadas em área disponibilizada no Portal do Servidor, visando demonstrar aos servidores públicos as taxas praticadas, possibilitando a escolha da melhor oferta;

14.33. Por determinação da legislação Municipal em vigor, a Credenciada não poderá ultrapassar o limite consignável de 40% (quarenta por cento), da remuneração do Servidor Público Municipal da Câmara, sendo 10% (dez) por cento, reservados para opção de empréstimos consignado mediante o uso de cartão de crédito ou amortização da fatura mensal;

14.34. A Instituição Financeira poderá realizar operações de crédito com os servidores que estejam enquadrados nas seguintes situações:

14.34.1. Tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;

14.34.2. Sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos por esta Câmara Municipal;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

14.34.3. Sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e que seus proventos sejam pagos por esta Câmara Municipal;

14.34.4. Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pela Câmara Municipal;

14.35. A instituição financeira não poderá realizar operações de crédito com os servidores impedidos pela seguinte situação:

14.35.1. Servidores que possuem débitos em atraso em qualquer área da instituição financeira que for adquirir, exceto quando o líquido destinar-se a quitação deste débito;

14.35.2. Servidores que estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

14.35.3. Servidores que estejam cedidos, afastados ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CONCEDENTE/CÂMARA ou exonerados;

14.36. O número máximo de parcelas será de 120 (cento e vinte) meses;

14.37. A instituição deverá emitir relatório mensal das operações realizadas, devendo o mesmo ser fornecido até o 5º (quinto) dia útil do mês, devendo o mesmo ser entregue a Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema eletrônico de consignação em folha.

15.2. Manter os dados cadastrais do sistema eletrônico de consignação em folha devidamente atualizado e informar as margens consignáveis.

15.3. Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema eletrônico de consignação em folha e o Sistema de Folha de Pagamento - disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar o retorno da integração com a folha de Pagamento;

15.4. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as informações necessárias para a utilização do sistema eletrônico de consignação em folha, tais como, códigos de verbas de descontos, cadastros de órgãos/secretarias, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;

15.5. Garantir que a utilização do Sistema esteja de acordo com as Leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;

15.6. Averbar de forma eletrônica, em favor da CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, bem como das faturas do cartão de crédito;

15.7. Depositar o valor das parcelas consignadas de cada Servidor Público Municipal da Câmara em conta corrente indicada pela CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

15.8. Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função da concessão do empréstimo ou da assunção de dívida, e das faturas do cartão de crédito, em benefício do CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

15.9. Repassar a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis, quando ultrapassar este prazo, o repasse será feito com os devidos encargos contratuais, conforme regras do Banco Central do Brasil;

15.10. Divulgar e/ou permitir que a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA divulgue a todos os Servidores Públicos Municipais da Câmara as condições necessárias à concessão do empréstimo e/ou financiamento, bem como do cartão de crédito, decorrentes deste Termo de credenciamento, sem distinção de Instituição Financeira;

15.11. Prestar a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes, e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignada disponível;

15.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

15.13. Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Edital;

15.14. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.15. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada;

15.16. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Termo de Credenciamento.

15.17. Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições mínimas para o credenciamento e qualificação exigidas na prestação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Liquidado o contrato pelo servidor, o CREDENCIADO/Instituição Financeira deverá dar a devida baixa até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês.

16.2. A instituição financeira que não conseguir por algum motivo dar a baixa dentro do prazo estipulado por este Termo de Credenciamento, deverá efetuar a baixa no mês subsequente e devolver a parcela ao servidor público municipal no prazo de 10 dias úteis, na conta corrente de titularidade do servidor, indicada no contrato firmado entre servidor/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

16.3. A instituição financeira que não efetuar a baixa e/ou devolução da parcela paga a maior, conforme disposto no parágrafo anterior, receberá advertência.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

16.4. Caso seja verificado pela **Câmara Municipal** que a Instituição Financeira não efetuou a baixa e/ou a devolução, se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estiver com advertência, caberá punição de 15 (quinze) dias de suspensão para novas consignações.

16.5. Se houver reincidência, as punições serão gradativamente da seguinte forma:

16.5.1. 30 (trinta) dias de suspensão;

16.5.2. 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão;

16.5.3. Rescisão do Termo de Credenciamento e impedimento de nova celebração com a Câmara Municipal durante dois anos.

16.5.4. As punições previstas nos 16.5.1 e 16.5.2 deste subitem não afetam as consignações já em curso.

16.6. Caso a Instituição Financeira não compareça para a assinatura do instrumento contratual no prazo previsto no Edital, a mesma sofrerá a punição do inciso III do subitem 16.5.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Julgamento de Análise de Documentos, e protocoladas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Macaé, na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé-RJ, no horário das 09:00 h às 17:00 h;

17.2. Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) da CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

17.3. Ficam dispensadas todas as autenticações de documentos, previstas neste instrumento convocatório, mediante a apresentação do documento original, que possa permitir a comparação de seu conteúdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018

17.4. As Certidões que não possuem **prazo de validade** no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a **90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes

17.5. **A documentação deverá ser apresentada na ordem em que é solicitado neste Edital, e deverá ser numerada da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.**

17.6. A critério da Câmara Municipal de Macaé a presente Chamada Pública poderá ser:

17.6.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

17.6.2. Revogar a chamada pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.6.3. Anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.7. A Comissão de Julgamento de Análise de Documentos poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.8. O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.9. Qualquer comunicação ou pedido de informação e esclarecimento à Comissão de Julgamento de Análise de Documentos, exceto impugnações, recursos, representações e reconsiderações, far-se-á no endereço abaixo assinalado, ou através do seguinte meio de comunicação a distancia: contato telefônico nº (22) 2796-7800, 2772-4681 ou 2772-5064 – ramal 204, Câmara Municipal de Macaé, Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé – RJ – Cep. 27.947-570, ou por intermédio do e-mail licitacao@cmmacaе.rj.gov.br.

17.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

17.11. As impugnações, recursos, representações e reconsideração poderão ser protocolados no horário das 09:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Macaé, ou por intermédio do e-mail licitacao@cmmacaе.rj.gov.br.

17.12. O presente edital será publicado em jornal de grande circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgado no site (www.cmmacaе.rj.gov.br).

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Análise de Documentos designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.14. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.15. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18. FORO

18.1. A Comarca de Macaé é eleita o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Chamada pública.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

19. ANEXOS.

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**
- ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO**
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO**
- ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL**
- ANEXO VIII - TERMO DE SIGILO**
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

Macaé, 13 de outubro de 2022.

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações e Contratos
OAB/RJ 211.193 / Mat. 6028-3



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ-RJ torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, a compra de dívida dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento.

1. OBJETO:

O objeto desta Chamada Pública é realizar o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, a compra de dívida dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento.

1.1.Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados as Normas da FEBRABAN e as Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional.

1.2.O prazo do CREDENCIAMENTO será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por nos moldes dos ditames estabelecidos no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993. Importante destacar que o CREDENCIAMENTO ora pleiteado é hipótese de inexigibilidade de licitação, que não gera ônus financeiro a esta Casa Legislativa, tendo por objetivo meramente a possibilidade de oferecer os melhores préstimos ao servidor.

2. DOS CUSTOS:

2.1.A Instituição Financeira CREDENCIADA realizará o pagamento do custeio, da operação e da manutenção do sistema de Gestão de Empréstimos Consignados da Câmara Municipal de Macaé.

3. DOS PARTICIPANTES:

3.1.Poderão participar desta Chamada Pública, **pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas** que possuam expressamente em seu Contrato Social ou Estatuto o desenvolvimento da atividade objeto do Credenciamento e que possuam registro e autorização junto ao Banco Central, observadas as demais condições inerentes à habilitação.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

3.2.É vedada a participação direta ou indireta de empregados da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em prestar consultorias às empresas participantes deste processo licitatório.

3.3.Será vedada a participação dos interessados no credenciamento quando:

3.3.1.Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

3.3.2.Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.3.Suspensos temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta, considerando o disposto no Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.4.Reunidas em consórcio;

3.3.5.Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.6.Pessoa jurídica que tenha em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função do Município.

3.3.7.Pessoa Jurídica ou indiretamente ligada aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.3.8.Pessoas jurídicas em dissolução ou liquidação;

3.3.9.Pessoa Jurídica cujo objeto social, não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

4. JUSTIFICATIVA:

4.1.O CREDENCIAMENTO será realizado, visando oferecer aos Servidores da Câmara Municipal a opção de buscar as melhores taxas de financiamento entre as Instituições Financeiras que serão credenciados para oferecer os serviços de concessão de empréstimo pessoal, a compra de dívida dos Servidores da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas, bem como a concessão de Cartão de Crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

5.1.0 Interessado deverá comparecer ao endereço e horário especificado nos itens 7.1 e 7.2 do presente Termo de Referência, mediante representante legalmente constituído, conforme instruções abaixo:

5.1.1. Para credenciamento do representante legal do interessado serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.1.1. Instrumento público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

5.1.1.2. Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

5.2. No Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente Chamamento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

A documentação requerida deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Coordenadoria de Contratos e Convênios da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ou publicação em órgão de imprensa oficial, comprovando:

6.1. A documentação relativa à **Capacidade Jurídica** consistirá em:

6.1.1. *Registro comercial, no caso de empresa individual;*

6.1.2. *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

6.1.3. *Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;*

6.1.4. *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

6.2.A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

6.2.1.Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira, na forma da Lei Federal nº 4.595/1964, legalmente estabelecidos e autorizada a funcionar pelo Central do Brasil-BACEN;

6.2.2.Atestado de capacidade técnica expedido por entidade da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório do fornecimento.

6.3.A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

6.3.1.Certidão emitida pelo BACEN que atesta que a entidade não se encontra submetida a RAET ou liquidação extrajudicial;

6.3.2.Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

6.3.2.1. Para os interessados sediados na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

6.3.2.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, **declaração passada pelo Foro de sua sede expedida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega do envelope**, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.

6.4.A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

6.4.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

6.4.2.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

6.4.3. *Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;*

6.4.4. *Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do interessado;*

6.4.5. *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.*

6.4.5.1. *A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.*

6.4.5.2. *Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).*

6.4.6. *Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;*

6.4.7. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.*

6.4.8. *Caso sejam apresentadas as provas de regularidades numa mesma Certidão, será de responsabilidade do interessado a verificação de que a mesma contenha expressamente as condições exigidas de regularidades, sob pena de não atendimento da exigência prevista.*

6.4.9. *As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débito emitida pelo órgão competente e devidamente válida na data de entrega do envelope.*

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar Ofício informando sobre o interesse em realizar o Credenciamento, junto com toda documentação exigida em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à COMISSÃO JULGADORA - COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, que terá como atribuição a verificação da conformidade da documentação apresentada, sob sua inteira responsabilidade.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

7.2. Após a análise da documentação pela COMISSÃO JULGADORA, a ser instituída em momento oportuno, e uma vez atendidos os critérios de conformidade da documentação, estes serão encaminhados à COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CMM para lavratura do Termo de Credenciamento.

7.3. Toda documentação exigida, deverá ser formalizada junto ao Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ – **Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ**, telefone: (22) 2770-7800, 2772-4681 ou 2772-5064 – ramal 204;

7.3.1.0 Credenciamento será realizado no período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do Edital de Chamamento Público;

7.4.0 ofício deverá vir junto com a documentação devidamente lacrada em envelope o qual deverá conter externamente a seguinte identificação:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO JULGADORA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº __/2021

Nome da Instituição:.....

CNPJ :.....

Endereço :.....

Responsável Legal pela Instituição:

CPF:

Telefone de Contato:.....

7.5 A análise da documentação será realizada pela Comissão em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ:



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

Ficam sob a responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**:

- 8.1.1. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema eletrônico de consignação em folha.
- 8.1.2. Manter os dados cadastrais do sistema eletrônico de consignação em folha devidamente atualizado e informar as margens consignáveis.
- 8.1.3. Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema eletrônico de consignação em folha e o Sistema de Folha de Pagamento - disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar o retorno da integração com a folha de Pagamento;
- 8.1.4. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as informações necessárias para a utilização do sistema eletrônico de consignação em folha, tais como, códigos de verbas de descontos, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;
- 8.1.5. Garantir que a utilização do Sistema esteja de acordo com as Leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;
- 8.1.6. Averbar de forma eletrônica, em favor da CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, bem como das faturas do cartão de crédito;
- 8.1.7. Depositar o valor das parcelas consignadas de cada Servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em conta corrente indicada pela CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 8.1.8. Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função da concessão do empréstimo ou da assunção de dívida, e das faturas do cartão de crédito, em benefício do CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 8.1.9. Repassar a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis, quando ultrapassar este prazo, o repasse será feito com os devidos encargos contratuais, conforme regras do Banco Central do Brasil;
- 8.1.10. Divulgar e/ou permitir que a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA divulgue a todos os Servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as condições necessárias à concessão do empréstimo e/ou financiamento, bem como do cartão de crédito, decorrentes deste Termo de credenciamento, sem distinção de Instituição Financeira;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

- 8.1.11. Prestar a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes, e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignada disponível;
- 8.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.1.13. Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 8.1.14. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.15. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada;
- 8.1.16. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Termo de Credenciamento.
- 8.1.17. Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições mínimas para o credenciamento e qualificação exigidas na prestação.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 8.2.1. Disponibilizar mensalmente no portal do sistema de crédito consignado a taxa de juros praticada em todos os produtos objeto deste termo de credenciamento;
- 8.2.2. Designar equipe para realizar o suporte técnico para as questões operacionais relativas ao objeto do Termo de Credenciamento via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08:30h as 18:00h, exceto nos feriados;
- 8.2.3. Atender aos Servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ nas suas necessidades, dentro do limite e nos termos do que vai aqui estabelecido para o bom desempenho dos serviços;
- 8.2.4. Abster-se de consignar serviços e produtos, ressalvados aquele autorizado pelo Servidor da Câmara Municipal de Macaé;
- 8.2.4.1. Não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou quaisquer contribuições.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

- 8.2.5. Comunicar ao CREDENCIANTE/MUNICÍPIO a data de início e do fim dos empréstimos de cada Servidor da Câmara Municipal de Macaé, em consonância às informações constantes no banco de dados do portal de Consignação da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Macaé;
- 8.2.6. Fornecer ao CREDENCIANTE/MUNICÍPIO, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês, que antecede ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/o extrato, informações contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- 8.2.7. Disponibilizar a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos e dos cartões de crédito no portal de Consignação da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Macaé;
- 8.2.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, uma via do respectivo documento de outorga de autorização a Câmara Municipal de Macaé, por parte do Servidor devedor, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- 8.2.9. Aceitar que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou avessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação;
- 8.2.10. Não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo CREDENCIANTE/MUNICÍPIO, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados;
- 8.2.11. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente chamada pública, sem a prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Macaé, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do termo de credenciamento. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e desde que não afetem a boa execução do termo de credenciamento;
- 8.2.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.
- 8.2.13. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

- 8.2.14. Disponibilizar o serviço, quando da sua solicitação, nos horários e dias previamente acordados;
- 8.2.15. Acatar as exigências da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 8.2.16. Designar funcionário responsável pelo termo de credenciamento, fornecendo todos os contatos e caso ocorra modificação, a instituição deverá informar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.2.17. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Macaé;
- 8.2.18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro, contra a Câmara Municipal de Macaé, procedentes da prestação dos serviços;
- 8.2.19. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços;
- 8.2.20. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ exigir a substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo máximo de 1 (uma) hora;
- 8.2.21. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com este Termo de Referência de Chamamento Público.
- 8.2.22. Indenizar os prejuízos causados a Câmara Municipal de Macaé, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade do CREDENCIADO, seja por sua ação ou omissão.
- 8.2.23. Reparar os danos causados ao CREDENCIANTE ou a TERCEIROS por pessoas empregadas do CREDENCIADO na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de comprovado caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

- 8.2.24. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.2.25. Efetuar o pagamento das multas, indenizações ou despesas impostas pelo CREDENCIANTE, em decorrência do descumprimento contratual, de lei ou regulamento aplicado à espécie.
- 8.2.26. Manter em Macaé as reuniões necessárias com os dirigentes da Câmara Municipal de Macaé, com a equipe responsável, objetivando o bom planejamento e execução das diversas atividades. Em ocasiões especiais poderá ser realizada em outras localidades;
- 8.2.27. Elaborar informes com avaliações, recomendações e sugestões;
- 8.2.28. O limite de margem consignável deverá estar dentro dos estabelecidos no Art. 38, § 3º da Lei Complementar nº 011/1998, Decreto Municipal nº 127/2002, Decreto Municipal nº 260/2009, Decreto Municipal nº 203/2021 e posteriores alterações que vierem a acontecer;
- a) O limite máximo de consignação é de 40% (quarenta por cento) que poderá ser utilizado conforme alíneas "b" e "c";
- b) Empréstimo Consignável - 30% (trinta por cento);
- c) Cartão de Crédito Consignável - 10% (dez por cento);
- 8.2.29. O limite máximo de parcelas será de até 120 (cento e vinte) meses, podendo ser alterado, caso ocorra alterações posteriores na Legislação Municipal;
- 8.2.30. A Instituição Financeira deverá se limitar ao teto máximo de juros determinado pelo Banco Central e não poderá cobrar Taxa Administrativa de Crédito - TAC.
- 8.2.31. A Instituição Financeira deverá fornecer o cartão de crédito com isenção de anuidade.

9. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

- 9.1. As partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste Termo de Credenciamento e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este Credenciamento, sem prévio consentimento escrito da outra parte.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

10. DO SIGILO:

- 10.1. As Partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:
- 10.1.1. Ao Sistema e sua Documentação;
- 10.1.2. As comunicações internas e regras de negócio da Câmara Municipal de Macaé;
- 10.1.3. Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos servidores;
- 10.1.4. Aos dados das operações realizadas pelas CONSIGNATÁRIAS não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da Lei Civil, Lei Penal, Lei de Propriedade Industrial e Lei de Propriedade Intelectual.

11. DA VIGÊNCIA:

- 11.1. No caso de assinatura do Termo de Credenciamento, o mesmo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente mediante termo aditivo. Em caso de descredenciamento antecipada deste instrumento, os direitos das credenciadas serão preservadas até a liquidação final formal dos contratos objeto de consignação.

12. DAS DESPESAS CONTRATUAIS:

- 12.1. Correrão por conta da Instituição Financeira todas as despesas que se fizerem necessárias à implementação e à operacionalização dos serviços e produtos por ele oferecidos, assim como os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o presente Termo de Credenciamento.

13. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

- 13.1. As partes acordam, para conferir maior segurança jurídica que todas as comunicações entre os mesmos que se fizerem necessárias, serão realizadas, sempre, por escrito.

14. DO DESCRENCIAMENTO:

O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem ônus ou penalidades.

- 14.1. O CREDENCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ manterá a consignação já realizada até que a totalidade do empréstimo e/ou da fatura do cartão estejam inteiramente



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

quitadas, comprometendo-se a não acatar contraordem ou revogação da autorização dada pelo servidor.

- 14.2. Na hipótese de resolução deste Credenciamento, motivada na inadimplência do CREDENCIADO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 03% (três por cento) do valor consignado no mês em que for verificada a inadimplência, em benefício do CREDENCIANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.
- 14.3. A inadimplência do CREDENCIADO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ocorrerá quando o CREDENCIADO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA solicitar o desconto do servidor sem ter realizado a liberação do valor consignável;
- 14.4. A multa a que se refere o item anterior, se não for paga no prazo de 03 (três) meses, será inscrita como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

15. DAS SANÇÕES

O CREDENCIADO/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá dar a devida baixa antes da data limite, que é o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, caso o servidor liquide o seu contrato.

- 15.1. A instituição financeira que não conseguir por algum motivo dar a baixa dentro do prazo estipulado por este Termo de Credenciamento, deverá efetuar a baixa no mês subsequente e devolver a parcela ao servidor público municipal no prazo de 10 dias úteis, na conta corrente de titularidade do servidor, indicada no contrato firmado entre servidor/instituição financeira.
- 15.2. A instituição financeira que não efetuar a baixa e/ou devolução da parcela paga a maior, conforme disposto no parágrafo anterior, receberá advertência.
- 15.3. Caso seja verificado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ que a Instituição Financeira não efetuou a baixa e/ou a devolução, se a instituição financeira estiver com advertência, caberá punição de 15 (quinze) dias de suspensão para novas consignações.
- 15.4. Se houver reincidência, as punições serão gradativamente da seguinte forma:
- 15.4.1. 30 (trinta) dias de suspensão;
- 15.4.2. 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão;
- 15.4.3. Rescisão do Termo de Credenciamento e impedimento de nova celebração com a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ durante dois anos.
- 15.4.4. As punições previstas nos 15.4.1 e 15.4.2 não afetam as consignações já em curso.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

15.4.5. Caso a Instituição Financeira não compareça para a assinatura do instrumento contratual no prazo previsto no Edital, a mesma sofrerá a punição do subitem 15.4.3

16. DAS OMISSÕES

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Contratos e Convênios e pelo Diretor Administrativo Financeiro, ou por outra pessoa por ele indicada, e pelo representante da Instituição Financeira Credenciada.
- 16.2. Caso a CREDENCIADA não execute os serviços de maneira satisfatória, a Coordenadoria de Contratos e Convênios, ou pessoa por ele indicada poderá receber denúncia de irregularidades na execução dos serviços de Credenciamento a qual será devidamente apurada entre as partes.

17. DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Caberá ao CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo de Credenciamento, na imprensa oficial do Município ou, se não houver, em jornal de grande circulação no Município, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Termo de Credenciamento vir a ser declarada nula, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas ou nos Regulamentos de Cartão de Crédito Consignado estipulados pelo Banco Central, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 18.2. As comunicações e/ou notificações entre os PARTÍCIPES, decorrentes deste Termo de Credenciamento, serão feitas para os endereços indicados para recebimento de correspondência, que deverá ser fornecido após a assinatura do Credenciamento, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas como validamente recebidas após aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo.
- 18.3. Eventual omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES com relação aos termos deste Termo de Credenciamento será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.
- 18.4. Este Termo de Credenciamento obriga os participes e seus sucessores, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelos PARTÍCIPES, inclusive de seus anexos. O presente Termo de Credenciamento



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

obriga os PARTICIPES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

- 18.5. Ficam dispensados todas os reconhecimentos de firma, previstas neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do(s) responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) da licitante, que possa permitir a comparação das respectivas assinaturas, ou estando este(s) presente(s) e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 18.6. Ficam dispensadas todas as autenticações de documentos, previstas neste Termo de Referência, mediante a apresentação do documento original, que possa permitir a comparação de seu conteúdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018.

19. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A Diretoria responsável pela contratação dos serviços objeto deste Edital de Chamamento Público será a Diretoria Administrativa Financeira e a sua fiscalização ficará a cargo da Diretoria de Contabilidade, auxiliada pela Coordenadoria de Contratos e Convênios desta Câmara Municipal.

21. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

21.1 A contratação enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizada pela ausência de competição, considerando a possibilidade de contratação de todos as instituições financeiras interessadas.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À

Câmara Municipal de Macaé - PMM
Avenida Antônio Abreu, nº 1805 – Horto
Macaé - RJ
Coordenadoria de Contratos e Convênios - CMM

Ref.: Chamamento Público nº 001/2021

A instituição financeira _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à
_____, bairro
_____, município de _____, por seu
representante legal, vem por meio deste, solicitar o credenciamento, junto à Câmara Municipal
de Macaé.

Local e data

Nome da Instituição Financeira

Responsável legal

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 17.2 do edital.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Macaé - PMM
Avenida Antônio Abreu, nº 1805 – Horto
Macaé - RJ
Coordenadoria de Contratos e Convênios - CMM

Ref.: Chamamento Público nº 001/2021

O abaixo assinado na qualidade de responsável legal pela instituição financeira vem pela presente, informar a V. Sa., que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ está autorizado (a) a acompanhar o Chamamento Público nº 001/2021 em epígrafe, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local e data

Nome da Instituição Financeira

Responsável legal

Obs.: 1- Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 17.2 do edital.

2 - Este documento poderá ser substituído por procuração pública ou particular.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

ANEXO IV

PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Instituição Financeira _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de
identidade n.º _____ e CPF n.º _____,
interessada em participar da Chamada Pública nº 001/2021, da Câmara Municipal de Macaé,
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.954, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Nome da empresa licitante

Responsável legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 17.2 do edital.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, responsável legal da instituição financeira _____ interessada em participar do Chamamento Público nº 001/2021, da Câmara Municipal de Macaé, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não se encontra impedida de licitar e declaro que comunicarei a Câmara Municipal de Macaé, caso exista superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital.

Local e data

Nome da Instituição Financeira

Responsável legal

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 17.2 do edital.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

A Instituição Financeira _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante legal
devidamente constituído na forma de seu ato constitutivo, Sr. (a)
_____, interessada em participar da Chamada
Pública nº 001/2021, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que não está incurso
nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município
de Macaé.

Local e data

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 17.2 do edital.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CREDENCIAMENTO Nº ____/202_.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, E COMPRA DE DÍVIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, BEM COMO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM ÔNUS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, que entre si celebram, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ - _____, estabelecida à _____, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado por seu Presidente (a), devidamente nomeado pela Portaria Nº ____/_____, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente _____, e, de outro lado, a empresa/instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo procurador, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, nascido em ____/____/_____, residente e domiciliado à Rua _____, decorrente do chamamento pública nº 001/2021, conforme autorizado no Processo Administrativo n.º 0177/2021, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como pelas normas municipais de Macaé de administração pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, E COMPRA DE DÍVIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, BEM COMO A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM ÔNUS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, nos termos do Chamamento Público nº 001/2021, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

2.1. O presente Contrato está vinculado ao Chamamento Público nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de _____ meses, a contar de __/__/2021, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa, nos termos da legislação vigente, respeitando os limites impostos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

4.1.1. Disponibilizar mensalmente no portal do sistema de crédito consignado a taxa de juros praticada em todos os produtos objeto deste Termo de Credenciamento;

4.1.2. Designar equipe para realizar o suporte técnico para as questões operacionais relativas ao objeto do Termo de Credenciamento via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08:30h as 18:00h, exceto nos feriados;

4.1.3. Atender aos Servidores da Câmara Municipal de Macaé nas suas necessidades, dentro do limite e nos termos do que vai aqui estabelecido para o bom desempenho dos serviços;

4.1.4. Abster-se de consignar serviços e produtos, ressalvados aquele autorizado pela Câmara Municipal de Macaé;

4.1.5. Comunicar ao CREDENCIANTE/CÂMARA a data de início e do fim dos empréstimos de cada Servidor Público Municipal, em consonância às informações constantes no banco de dados do portal de Consignação da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Macaé;

4.1.6. Fornecer ao CONCEDENTE/CÂMARA, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês, que antecede ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/o extrato, informações contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

4.1.6.1. Caso a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não forneça os relatórios dos itens 4.1.6. e 4.1.37 a Coordenadoria de Contratos e Convênios poderá solicitar a suspensão parcial das atividades, até a data em que for entregue o relatório;

4.1.7. Disponibilizar a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos e dos cartões de crédito no portal de Consignação da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Macaé;

4.1.8. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositário, uma via do respectivo documento de outorga de autorização da Câmara Municipal de Macaé, por parte do Servidor devedor, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

4.1.9. Aceitar que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou avessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação;



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

4.1.10. Não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo CREDENCIANTE/CÂMARA, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados;

4.1.11. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do Termo de Credenciamento. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e desde que não afetem a boa execução do Credenciamento;

4.1.12. Manter todas as condições exigidas para o credenciamento e qualificação exigidas na Chamada Pública, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

4.1.13. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento.

4.1.14. Disponibilizar o serviço, quando da sua solicitação, nos horários e dias previamente acordados;

4.1.15. Acatar as exigências da Câmara Municipal de Macaé quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

4.1.16. Designar funcionário responsável pelo Termo de Credenciamento, fornecendo todos os contatos e caso ocorra modificação, a instituição deverá informar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

4.1.17. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Câmara Municipal de Macaé;

4.1.18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro, contra a Câmara Municipal de Macaé, procedentes da prestação dos serviços;

4.1.19. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços;

4.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

4.1.21. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo a Câmara Municipal de Macaé exigir a substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo máximo de 1 (uma) hora;

4.1.22. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com este Termo de Referência de Chamamento Público.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

4.1.23. Indenizar os prejuízos causados a Câmara Municipal de Macaé, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade do CONTRATADO, seja por sua ação ou omissão.

4.1.24. Reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por pessoas empregadas do CONTRATADO na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de comprovado caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima;

4.1.25. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

4.1.26. Efetuar o pagamento das multas, indenizações ou despesas impostas pelo CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento contratual, de lei ou regulamento aplicado à espécie.

4.1.27. Manter em Macaé as reuniões necessárias com os dirigentes da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, com a equipe responsável, objetivando o bom planejamento e execução das diversas atividades tendo em vista o sucesso dos trabalhos. Em ocasiões especiais poderá ser realizada em outras localidades;

4.1.28. Elaborar informes com avaliações, recomendações e sugestões;

4.1.29. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;

4.1.30. Manter, durante a execução do Credenciamento, todas as condições mínimas para a Chamada Pública.

4.1.31. Durante a execução do Credenciamento, será vedada a cobrança de Taxa Administrativa de Crédito - TAC, não será possível ultrapassar o teto máximo de juros determinado pelo Banco Central e será vedada quaisquer outras taxas administrativas, salvas as expressas em Lei;

4.1.32. Os custos dos serviços e as taxas de juros deverão ser previamente informadas e divulgadas em área disponibilizada no Portal do Servidor, visando demonstrar aos servidores públicos as taxas praticadas, possibilitando a escolha da melhor oferta;

4.1.33. Elaborar informes com avaliações, recomendações e sugestões;

4.1.34. O limite de margem consignável deverá estar dentro dos estabelecidos no Art. 38, § 3º da Lei Complementar nº 011/1998, Decreto Municipal nº 127/2002, Decreto Municipal nº 260/2009, Decreto Municipal 203/2021 e posteriores alterações que vierem a acontecer;

- a) O limite máximo de consignação é de 40% (quarenta por cento) que poderá ser utilizado conforme alíneas "b" e "c";
- b) Empréstimo Consignável - 30% (trinta por cento);
- c) Cartão de Crédito Consignável - 10% (dez por cento);



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

4.1.35.A Instituição Financeira poderá realizar operações de crédito com os servidores que estejam enquadrados nas seguintes situações:

4.1.35.1. Tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;

4.1.35.2. Sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos por esta Câmara Municipal de Macaé;

4.1.35.3. Sejam pensionistas em decorrência de morte de servidor e que seus proventos sejam pagos por esta Câmara Municipal de Macaé;

4.1.35.4. Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pela Câmara Municipal de Macaé;

4.1.36.A instituição financeira não poderá realizar operações de crédito com os servidores impedidos pela seguinte situação:

4.1.36.1. Servidores que possuem débitos em atraso em qualquer área da instituição financeira que for adquirir, exceto quando o líquido destinar-se a quitação deste débito;

4.1.36.2. Servidores que estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

4.1.36.3. Servidores que estejam cedidos, afastados ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CONCEDENTE/CÂMARA ou exonerados;

4.1.37. O número máximo de parcelas será de 120 (cento e vinte) meses;

4.1.38. A instituição deverá emitir relatório mensal das operações realizadas, devendo o mesmo ser fornecido até o 5º (quinto) dia útil do mês, devendo o mesmo ser entregue Coordenadoria de Contratos e Convênios;

4.1.39. A instituição Financeira deverá fornecer o cartão de crédito com isenção de anuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Efetuar a gestão e operacionalização do sistema eletrônico de consignação em folha.

5.1.2. Manter os dados cadastrais do sistema eletrônico de consignação em folha devidamente atualizado e informar as margens consignáveis.

5.1.3. Executar rotinas periódicas de integração entre o sistema eletrônico de consignação em folha e o Sistema de Folha de Pagamento - disponibilizar e importar cadastro de margens, exportar movimento financeiro, disponibilizar e importar o retorno da integração com a folha de Pagamento;

5.1.4. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as informações necessárias para a utilização do sistema eletrônico de consignação em



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

folha, todas as informações necessárias, tais como, códigos de verbas de descontos, cadastros de órgãos/secretarias, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;

5.1.5. Garantir que a utilização do Sistema esteja de acordo com as Leis vigentes, inclusive aquelas de proteção de propriedade intelectual e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente termo;

5.1.6. Averbar de forma eletrônica, em favor da CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, bem como das faturas do cartão de crédito;

5.1.7. Depositar o valor das parcelas consignadas de cada Servidor público Municipal da Câmara em conta corrente indicada pela CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.1.8. Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função da concessão do empréstimo ou da assunção de dívida, e das faturas do cartão de crédito, em benefício do CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

5.1.9. Repassar a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o total dos valores averbados, a contar da data do crédito do salário dos servidores, em 07 (sete) dias úteis, quando ultrapassar este prazo, o repasse será feito com os devidos encargos contratuais, conforme regras do Banco Central do Brasil;

5.1.10. Divulgar e/ou permitir que a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA divulgue a todos os Servidores Públicos Municipais as condições necessárias à concessão do empréstimo e/ou financiamento, bem como do cartão de crédito, decorrentes deste Termo de credenciamento, sem distinção de Instituição Financeira;

5.1.11. Prestar a CREDENCIADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes, e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignada disponível;

5.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

5.1.13. Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações no termo de referência;

5.1.14. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.15. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Credenciada;

5.1.16. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Termo de Credenciamento.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

5.1.17. Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições mínimas para o credenciamento e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA SEXTA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1. As partes reconhecem que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste Contrato e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este Contrato, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1. As Partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- a) Ao Sistema e sua Documentação;
- b) As comunicações internas e regras de negócio da Câmara Municipal de Macaé;
- c) Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos servidores;
- d) Aos dados das operações realizadas pelas CONSIGNATÁRIAS não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da Lei Civil, Lei Penal, Lei de Propriedade Industrial e Lei de Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. As partes acordam, para conferir maior segurança jurídica que todas as comunicações entre os mesmos que se fizerem necessárias, serão realizadas, sempre, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, sem ônus ou penalidades;

9.2. O CREDENCIANTE/CÂMARA manterá a consignação já realizada até que a totalidade do empréstimo e/ou da fatura do cartão estejam inteiramente quitadas, comprometendo-se a não acatar contra-ordem ou revogação da autorização dada pelo servidor;

9.3. Na hipótese de resolução deste Credenciamento, motivada na inadimplência do CREDENCIADO/BANCO, ser-lhe-á aplicada uma multa correspondente a 03% (três por cento) do valor consignado no mês em que for verificada a inadimplência, em benefício do CREDENCIANTE/CÂMARA;

9.4. A multa a que se refere o item anterior, se não for paga no prazo de 03 (três) meses, será inscrita como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Liquidado o contrato pelo servidor, o CREDENCIADO/Instituição Financeira deverá dar a devida baixa/quitação até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

10.2. A instituição financeira que não conseguir por algum motivo dar a baixa dentro do prazo estipulado por este Termo de Credenciamento, deverá efetuar a baixa no mês subsequente e devolver a parcela ao servidor público municipal no prazo de 10 dias úteis, na conta corrente de titularidade do servidor, indicada no contrato firmado entre servidor/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10.3. A instituição financeira que não efetuar a baixa e/ou devolução da parcela paga a maior, conforme disposto no parágrafo anterior, receberá advertência.

10.4. Caso seja verificado pela **Câmara Municipal** que a Instituição Financeira não efetuou a baixa e/ou a devolução, se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estiver com advertência, caberá punição de 15 (quinze) dias de suspensão para novas consignações.

10.5. Se houver reincidência, as punições serão gradativamente da seguinte forma:

10.5.1. 30 (trinta) dias de suspensão;

10.5.2. 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão;

10.5.3. Descrédito e impedimento de nova celebração com a Câmara Municipal durante dois anos.

10.5.4. As punições previstas nos 10.5.1 e 10.5.2 deste subitem não afetam as consignações já em curso.

10.6. Caso a Instituição Financeira não compareça para a assinatura do instrumento contratual no prazo previsto no Edital, a mesma sofrerá a punição do inciso III do subitem 15.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Diretoria responsável pela contratação dos serviços objeto deste Edital de Chamamento Público será a Diretoria Geral Administrativa e Financeira e a sua fiscalização ficará a cargo do Coordenador de Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Geral de Contratos e Convênios e Diretoria Geral Administrativa e Financeira, ou por outra pessoa por ela indicada, e pelo representante da Instituição Financeira Credenciada com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Macaé, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

15.1. A Câmara Municipal de Macaé analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.1.1. Para os casos previstos no caput, a CÂMARA poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a CÂMARA MUNICIPAL no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

15.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CÂMARA MUNICIPAL, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

15.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

15.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

15.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

15.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

15.8. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Termo de Credenciamento vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas ou nos Regulamentos de Cartão de Crédito Consignado, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.9. Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente Termo de Credenciamento, as comunicações e/ou notificações entre os PARTICIPES, decorrentes deste Termo de Credenciamento, serão feitas para os endereços indicados, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas com validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo.

15.10. Eventual omissão ou tolerância dos PARTICIPES com relação aos termos deste Termo de Credenciamento será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

15.11. Este Termo de Credenciamento obriga os participantes e seus sucessores, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

assinado pelos PARTÍCIPES, inclusive de seus anexos. O presente Termo de Credenciamento obriga os PARTÍCIPES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de 202_.

PRESIDÊNCIA
(Presidente da Câmara Municipal de Macaé)
Contratante/Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada/Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG. nº
CPF nº

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

ANEXO VIII

TERMO DE SIGILO

Eu, _____, responsável legal da instituição financeira _____ interessada em participar do Chamamento Público nº 001/2021, da Câmara Municipal de Macaé, **DECLARO**, sob as penas da lei que reconheço que as informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordo que as utilizarei somente de acordo com as disposições contidas no Termo de Credenciamento e não divulgarei ou permitirei sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este Credenciamento, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

DECLARO também que me obrigo a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- Ao Sistema e sua Documentação;
- As comunicações internas e regras de negócio da Câmara Municipal de Macaé;
- Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos servidores;
- Aos dados das operações realizadas pelas CONSIGNATÁRIAS não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da Lei Civil, Lei Penal, Lei de Propriedade Industrial e Lei de Propriedade Intelectual.

Local e data

Nome da Instituição Financeira

Responsável legal

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 17.2 do edital.



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – ERRATA 001 CONSOLIDADA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos direitos e fins, que recebemos na data de ____/____/____ o edital de Chamada Pública nº **001/2021**, referente ao **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, e compra de dívida dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé, bem como a concessão de cartão de crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento**, conforme discriminado no **ANEXO I**, contendo em anexo, os seguintes documentos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
- ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO
- ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO VIII - TERMO DE SIGILO
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Macaé-RJ, 13 de outubro de 2022.

Proponente _____

CNPJ nº _____

Responsável Legal _____

Tel. Contato (____) _____

Email: _____

Retirado por: _____

Assinatura: _____

Carimbo do CNPJ

Obs.: Esta declaração será preenchida no ato do recebimento do Edital